

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº: 1.090/92 - Reautuado em 22-04-93

INTERESSADO: Marcos Antônio Barreros

ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Administração Financeira" na FFCL de Santo André

RELATOR: Cons. Eduardo Storópoli

PARECER CEE Nº 406/93 - CETG - "D" Aprovado em 26-05-93  
Comunicado ao Pleno em 16-06-93

### 1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André indica Marcos Antônio Barreros para lecionar, a partir de 1º de março de 1993, a disciplina "Administração Financeira", no Curso de Bacharelado em Matemática.

### 2. APRECIÇÃO

O interessado comprova atendimento às exigências estabelecidas pela Deliberação CEE nº 05/90, conforme documentação constante dos autos.

### 3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação de Marcos Antônio Barreros para lecionar "Administração Financeira", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

São Paulo, 21 de maio de 1993.

**a) Cons. Eduardo Storópoli**  
**Relator**

PROCESSO CEE Nº 1.090/92

PARECER CEE Nº 406/93

4. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storópoli, Roberto Moreira, Yugo Okida e Arthur Roquete de Macedo.

Sala das Sessões, aos 26 de maio de 1993.

**a) Cons. Yugo Okida**  
**Presidente da CETG**